

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 09/2009**

### **SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS PME**

### **SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO**

### **LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS**

#### **I - PROJECTOS INDIVIDUAIS E DE COOPERAÇÃO (SI QUALIFICAÇÃO PME) PROJECTOS INDIVIDUAIS (SI INOVAÇÃO)**

Ao abrigo do estabelecido no Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME) e no Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação), definem-se nos pontos que se seguem limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. No âmbito das despesas de deslocação relacionadas com a Promoção Internacional determinam-se as seguintes regras:
  - a) Consideram-se elegíveis despesas com deslocação e estadia de um representante do promotor por cada acção de promoção/ evento, com os seguintes limites:

- a1. Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu;
- a2. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite.
- b) No âmbito da prospecção de mercados, estabelecem-se como limites:
  - b1. 4 (quatro) deslocações por mercado (país) e por ano, incluindo as visitas de prospecção a feiras internacionais no estrangeiro (sem espaço de exposição);
  - b2. Duração máxima de 3 (três) dias na Europa e de 5 (cinco) dias fora do espaço europeu.
- c) São ainda elegíveis, no âmbito da prospecção de mercados, visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projecto, aplicando-se os limites previsto nas alíneas a) e b) anteriores.
- d) Não são elegíveis despesas com:
  - d1. Deslocações em território nacional, com excepção das referidas na alínea anterior;
  - d2. Deslocações em viatura própria ou de aluguer;
  - d3. *Transfers*;
  - d4. Ajudas de custos, encargos com alimentação e senhas de presença;
  - d5. Visitas de/ a clientes já existentes.
- 2. No âmbito das despesas com a contratação de quadros técnicos previstas no Regulamento do SI Qualificação PME e no Regulamento do SI Inovação (projectos de empreendedorismo), com um máximo de 2 novos quadros técnicos com nível de qualificação igual ou superior a IV, determinam-se as seguintes regras:

- a) A contratação de quadros técnicos está relacionada com a implementação do projecto e como tal está associada às áreas de intervenção (tipologias de investimento) abrangidas pelo mesmo.
- b) Os custos com a contratação de pessoal técnico incluem o salário base mensal até ao limite máximo de € 1.850, acrescido dos encargos sociais obrigatórios.
- c) Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de protecção social do trabalhador.
- d) O período de elegibilidade a considerar corresponde ao número de meses que decorre entre a data de contratação do técnico (desde que posterior à data de candidatura) e a data de conclusão do projecto, com o limite de 24 meses.
- e) Para efeitos do disposto na alínea b), apenas são considerados os casos em se verifique a existência de contratos a termo certo, ou sem termo, não sendo admitidas justificações baseadas em situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.
- f) Os postos de trabalho criados no âmbito do projecto deverão manter-se na empresa durante 3 anos após o encerramento do projecto, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente.

## II - PROJECTOS CONJUNTOS (SI QUALIFICAÇÃO PME) - TIPOLOGIA INTERNACIONALIZAÇÃO

Nos termos estabelecidos no Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME), definem-se nos pontos que se seguem os limites à elegibilidade de despesas e as condições específicas à sua aplicação:

1. No âmbito das despesas de deslocação relacionadas com a Promoção Internacional determinam-se as seguintes regras:
  - a) Consideram-se elegíveis despesas com deslocação e estadia de um representante do promotor por cada acção de promoção/ evento, bem como com um representante de cada uma das empresas envolvidas na execução das acções, com os seguintes limites:
    - a1. Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu;
    - a2. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite.
  - b) Em casos devidamente justificados e sempre que a dimensão da participação nacional (em número de empresas envolvidas e/ou de espaço de exposição ocupado) nas acções de promoção/eventos que o justifique, poderão considerar-se elegíveis as despesas com deslocação e estadia de mais do que um representante do promotor.
  - c) São ainda elegíveis, no âmbito da prospecção de mercados, visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta,

desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projecto, aplicando-se os limites e condições previstos nas alíneas a) e b) anteriores.

- d) Não são elegíveis despesas com:
- d1. Deslocações em território nacional, com excepção das referidas na alínea anterior;
  - d2. Deslocações em viatura própria ou de aluguer;
  - d3. *Transfers*, com a excepção de aluguer de autocarro para deslocações internas de grupo nos mercados onde decorrem as acções de promoção/ eventos;
  - d4. Ajudas de custos, encargos com alimentação e senhas de presença.
2. No âmbito das acções de Promoção Internacional são aplicadas as regras definidas pela Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, para selecção das acções de promoção/ eventos a apoiar, em favor daquelas que assegurem um maior impacto da presença nacional e coerência com a estratégia de promoção externa da Agência, designadamente no que se refere a:
- a) Coerência das acções de promoção/ eventos no quadro do projecto e qualidade da intervenção proposta.
  - b) Incidência e abrangência sectorial dos promotores que propõem as participações colectivas e, quando aplicável, histórico das participações anteriores promovidas por esses promotores.
  - c) Harmonização da imagem e da política de comunicação das acções de promoção/ eventos.

d) Lista das empresas participantes (se já disponível).

3. No âmbito das acções de Promoção Internacional incumbe ainda à AICEP a triagem de eventuais situações de sobreposição de acções de promoção/ eventos entre candidaturas e a selecção e/ou compatibilização das intervenções a apoiar, no quadro das regras definidas no número anterior.

### III - PROJECTOS CONJUNTOS (SI QUALIFICAÇÃO PME) - TODAS AS TIPOLOGIAS

No âmbito da análise das candidaturas, incumbe aos respectivos Organismos Técnicos avaliar a exequibilidade das acções incluídas nos projectos, a adequação das mesmas aos objectivos visados e a razoabilidade dos custos, devendo introduzir os ajustamentos adequados.

Rede Incentivos QREN, 21 de Agosto de 2009

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro
Gestor do PO Regional de Lisboa	António Fonseca Ferreira
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria